

LEI N.º, 529 DE 01 DE SETEMBRO DE 2005.

**DISPÕEM SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO
MUNICÍPIO DE ZACARIAS PARA O PERÍODO DE
2006 A 2009.**

LOURENÇO ZACARIAS Prefeito Municipal de
Zacarias, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de
Zacarias aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**ART. 1.º - O PLANO PLURIANUAL DO
MUNICÍPIO DE ZACARIAS** para o período de 2006 a 2009, constituído pelos anexos
nºs I, II, III, IV, anexo de prioridades e metas fiscais, constantes desta Lei, será executado
nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício e do Orçamento Anual.

ART. 2.º - A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS de cada exercício
financeiro indicará os programas prioritários a serem incluídos no
Projeto de Lei Orçamentária, com indicação da fonte de recursos,
sendo que o montante das despesas não deverá ultrapassar a previsão
das receitas. Social;

ART. 3.º - O PLANO PLURIANUAL poderá ser alterado durante o período de
execução, mediante Lei específica de iniciativa do Poder Executivo
desde que indiquem os recursos necessários para

ART. 4.º - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro
poderá ser iniciado sem previa inclusão no Plano Plurianual ou sem
lei que autorize sua inclusão.

ART. 5.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as
disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ZACARIAS,
Paço Municipal "Aldo Oliva", aos primeiro (01) dias do mês de setembro (09) de
dois mil e cinco (2005).

LOURENÇO ZACARIAS
Prefeito Municipal

Publicado na Divisão de Expediente da Prefeitura Municipal
de **ZACARIAS**, na data supra, por afixação em local de costume.

ANTONIO JOSÉ ZACARIAS
Assessor Jurídico

CÍCERO WEDEKIM
Resp. pelo D. M. Administração